



<input type="checkbox"/>	Código da Consultora
<input type="checkbox"/>	Nova Consultora
<input type="checkbox"/>	Recadastro
<input type="checkbox"/>	Alteração de Dados

FICHA DE CADASTRO

DADOS PESSOAIS

DADOS PESSOAIS			
Distribuição:		Rota:	Semana:
Nome:			
			Sexo: () Feminino () Masculino
Data Nasc:	Estado Civil:		CPF:
RG:	Data Emissão:	Orgão Emissor:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	UF:
CEP:		Ponto de Referência:	
Tel Residencial:		Tel Comercial:	
Tel Celular:		Tel Recado:	
Empresa onde Trabalha:			
Nome da Mãe			
Nome do Pai:			
Nome do Conjuge			
Banco:		Agencia:	Conta Corrente:
CNPJ MEI:		PIS/PASEP/NIT:	
GRUPO			
Nome:		Código:	Setor:
			Rota:
CONSULTORA ENCAMINHANTE			
Nome:			Código:
Periodo:		Brinde:	
SITUAÇÃO DO CADASTRO			
() Aprovado		() Recusado	

CONDIÇÕES GERAIS

1. Fica desde já estabelecido entre as partes que as condições comerciais descritas na presente Ficha de Cadastro somente serão válidas após aprovação do cadastro da pessoa identificada e qualificada no formulário anexo, sendo certo que o preenchimento e entrega deste formulário não implica na obrigação de disponibilização dos produtos para revenda, pelos distribuidores.
2. É conferido aos distribuidores o direito à verificação dos dados informados no formulário, podendo aqueles utilizarem todos os órgãos de consulta, incluindo os de Proteção ao Crédito (SPC, Serasa, etc), entrevistas pessoais e telefônicas, reservando-se aos distribuidores o direito de recusar o cadastramento, por qualquer motivo.
3. Os distribuidores fornecerão para suas consultoras, produtos das marcas TUPPERWARE e NUTRIMETICS, mediante pedidos a serem efetuados nos canais disponibilizados pelos mesmos.
4. As Consultoras obrigam-se a efetuar o pagamento dos produtos adquiridos, bem como das despesas acessórias, na forma e condições estabelecidas na nota fiscal, em instituição financeira autorizada, através de boleto ou de outra forma previamente autorizada pelos distribuidores. Na hipótese de inadimplência, o débito de qualquer consultora poderá ser acrescido de multa e mora, dentro dos limites previstos em lei, além de serem bloqueados automaticamente os pedidos feitos pelas consultoras inadimplentes nos próximos vitrines até que haja quitação dos valores em aberto.
5. A entrega dos produtos será realizada no endereço indicado por cada consultora, o qual deverá conferir com a nota fiscal os produtos entregues.
6. As consultoras não são representantes comerciais, nem se constituem através da presente, procuradoras dos distribuidores ou das marcas TUPPERWARE e NUTRIMETICS, ficando terminantemente proibido assumir compromissos em nome deles, bem como utilizar ou reproduzir, sem prévia autorização, marca ou expressão de propaganda.
7. As consultoras comprometem-se a utilizar as marcas TUPPERWARE e NUTRIMETICS através de materiais de divulgação adquiridos diretamente dos distribuidores.
8. As consultoras obrigam-se a não expor ou revender os produtos para ou por intermédio de lojas, farmácias, estabelecimentos comerciais em geral, banca de jornais e/ou revistas, vias públicas, locais abertos ao público, bem internet, sites de compra e venda, clubes de compras, redes sociais ou qualquer meio eletrônico de propriedade da consultora ou de terceiros.
9. Os distribuidores poderão reincidir de imediato e unilateralmente a relação comercial com as consultoras, a qualquer tempo, sem ônus ou declaração de motivos.
10. As consultoras ficam obrigadas a informar aos distribuidores qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial o endereço e telefone, sob pena de não poder alegar o não recebimento dos produtos adquiridos e das comunicações de ordem legal.
11. As consultoras autorizam a utilização de suas imagens para a produção de quaisquer materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação das marcas Tupperware e Nutrimetics.
12. As consultoras autorizam a veiculação de seus telefones e e-mails nos canais de comunicação do distribuidor para divulgação aos consumidores.
13. A consultora, pelo presente instrumento, nomeia e constitui como seu bastante Procurador a empresa(nome da distribuição), endereço, CNPJ, a qual confere amplos poderes, inclusive de substabelecimento, para o fim especial exclusivo de assinar, em nome da(s) consultora, acordos e regimes especiais de tributação que autorizem o recolhimento, mediante substituição, imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

_____, de _____ de _____.

Candidata a Consultora

Gerente da Distribuição